

Esta Licença foi alterada



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 02/05/2024

Responsável

AUTORIZAÇÃO N.º 042/2024 1ª Alteração

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a empresa Navemazônia Navegação Ltda, CNPJ N.º [REDACTED] a executar a atividade de transbordo de Petróleo e seus Derivados em Áreas de Fundeio na modalidade (SHIP TO SHIP e SHIP TO BARGE), localizada nos municípios de Manaus, Coari, Codajás, Itacoatiara e Novo Remanso, no prazo de **354 (Trezentos e cinquenta e quatro) dias**, em conformidade com a solicitação efetuada por meio do Documento n.º 004767/2024-40, anexado ao Processo n.º 01.01.030201.004927/2023-70, localizadas nas seguintes coordenadas geográficas com as seguintes restrições e/ou condicionantes:

| MUNICIPIO | LATITUDE | LONGITUDE | MUNICIPIO | LATITUDE | LONGITUDE |
|-----------|---------------|---------------|----------------|---------------|---------------|
| MANAUS | 03°09'13.08"S | 59°55'53.13"W | ITACOATIARA | 03°11'51.98"S | 58°20'45.43"W |
| CODAJÁS | 03°51'21.65"S | 62°04'03.93"W | (NOVO REMANSO) | 03°14'32.07"S | 59°02'54.94"W |
| COARI | 04°04'38.05"S | 63°05'33.77"W | ----- | ----- | ----- |

1. Esta autorização cancela a autorização emitida sob nomenclatura: Autorização n.º 150/2023.
2. A operação de transbordo iniciada durante o período diurno poderá prosseguir no período noturno, desde que informe a este IPAAM no prazo supracitado, a operação deverá ser interrompida em condições climáticas adversas em ambos os casos deverá ser observado o Manual de Operações da empresa.
3. A interessada deverá comunicar na forma de ofício, com antecedência de 48 horas, o início das operações noturnas com assinatura de todas as partes responsáveis (Comandantes-Operadores-Inspetor Náutico e demais envolvidos).
4. A interessada deverá comunicar na forma de ofício, com antecedência de 48 horas, o início da atividade autorizada.
5. Esta autorização não se aplica às operações de transferência de óleo para o consumo dos navios.
6. Esta autorização refere-se somente ao controle ambiental da atividade pelo IPAAM e não substitui as licenças e demais autorizações que incidem sobre a atividade.
7. Qualquer acidente envolvendo a liberação de produto perigoso ao meio ambiente deverá ser comunicado imediatamente ao(s) órgão(s) competente(s).
8. Deverão ser seguidas as recomendações técnicas do "Ship to Ship Transfer Guide", elaborado pela International Chamber of Shipping - Oil Companies International Marine Forum.
9. A interessada e suas contratadas deverão estar regulares junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP.
10. A interessada e suas contratadas deverão estar regulares junto ao Marinha do Brasil e Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.
11. A interessada e suas contratadas deverão estar regulares quanto ao que dispõe a Instrução Normativa IBAMA nº 05/2012 e suas atualizações.
12. A empresa deverá revisar seu Plano de Ação de Emergência a cada um ano, ou após a ocorrência de acidente ambiental, ou ainda a pedido do IPAAM, devidamente justificado.

Validade: 354 Dias

Manaus, 24 de Abril de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

AUTORIZAÇÃO N.º 042/2024 1ª Alteração

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES – CONTINUAÇÃO:

13. A empresa deverá revisar seu Plano de Emergência Individual - PEI a cada um ano, ou após a ocorrência de acidente ambiental, ou ainda a pedido do IPAAM, devidamente justificado.
14. Esta autorização só é válida enquanto a empresa detiver também a autorização válida da Marinha do Brasil e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
15. A empresa deverá realizar no mínimo 02 (dois) simulados das atividades autorizadas, cabendo ao interessado comunicar e convidar os entes envolvidos.
16. Apresentar ao final do período de vigência desta Autorização, Planilha detalhada de cada operação, acompanhada com seguintes informações e documentos originais abaixo relacionados:
 - a) Cópias das Autorizações Ambientais de Transporte de Produtos Perigosos emitidas pelo IBAMA (Instrução Normativa Ibama n.º 05, de 9 de maio de 2012, e suas atualizações);
 - b) Nome e telefone no Brasil de pessoa responsável em situações de emergências para contato com o IPAAM, para operação a ser realizada;
 - c) Descrição e quantificação dos equipamentos que serão embarcados para resposta a derramamento de óleo, para a operação específica;
 - d) Declaração de que os equipamentos embarcados para a resposta a derramamento de óleo são apropriados e eficientes para o tipo de petróleo ou derivados a ser transferido, conforme especificações técnicas dos equipamentos.
 - e) Cadastro Técnico Federal - CTF, Certificado de Segurança de Navegação - CSN Título de Embarcação e demais documentos pertinentes das embarcações e empresas envolvidas em cada operação realizada.